

Lei no. 25

De 24 de Novembro de 1949.

Orça a Receita e Fixa a Despesa
do Município de Orlando,
para o exercício de 1949.

Osnaldo Ribeiro Junqueira - Prefeito Municipal
de Orlando, na forma da Lei etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Or-
lando decretou e em promulga, a seguinte Lei:

Capítulo I

Da Receita Municipal

Artigo 1º - A Receita Geral do Município de Or-
lando, para o exercício de 1949, é orçada em
694.600,00 (Seiscentos mil cruzeiros) e será
arrecadada de conformidade com a legislação
em vigor, obedecendo a seguinte classificação:

Códigos

Local Geral

10	0-	§ 1º. Receita Ordinaria	
20	0-	A- Receita Tributaria	
30	0-	A - Impostos	
40	0-11-1	Imposto Territorial	
50	0-	Imposto Territorial Urbano	
51	0-11-1	Da Sede	12.000,00
60	0-12-1	Imposto Predial	
70	0-	Imposto Predial Urbano	
71	0-12-1	Distrito da Sede	70.000,00
80	0-17-3	Imposto sobre Industria e	
90	0-	Profissões	
100	0-	Imposto Industria e Profissões	
101	0-17-3	Distrito da Sede	180.000,00
110	0-18-3	Imposto de Licença	
120	0-	Imposto de Licença	

Códigos			
Local	Grav.		
121	0-18-3	Distrito da Sede	41.000,00
130	0-27-3	Imposto sobre Jogos e Diversões	
140	0-	Imposto sobre Jogos e Diversões	
141	0-27-3	Da Sede	<u>2.000,00</u>
160	8-	Total de Impostos 6194	305.000,00
170	9-	B. Taxas	
180	1-11-2-	Taxas Rodoviárias	
190	1-	Taxas de Conservação de	
200	1-	Estradas de Rodagem	
201	1-11-2-	Da Sede	55.000,00
260	1-21-4-	Taxas de Expediente	
270	1-	Taxa de Expediente	
271	1-21-4-	Da Sede	2.400,00
280	1-23-4-	Taxa Licença e Serviços	
290	1-	Diversos	
300	1-	Taxa Afecção de pessoas e	
310	1-	Medidas	
311	1-23-4-	Da Sede	1.600,00
330	1-24-1-	Taxa de Limpeza Pública	
340	1-	Taxa Remoção de Lixo.	
350	1-	Sanitário	
351	1-24-1-	Da Sede	18.000,00
380	1-25-1-	Taxas de Viação	
390	1-	I Taxa de Conservação de	
400	1-	Calçamento	
401	1-25-1-	Da Sede	16.000,00
410	1-	II Taxa de Execução de Calçamento	
411	1-25-1-	Da Sede	7.500,00
420	1-	III Taxa Colocação de Guias	
430	1-	e Sargentos	
431	1-25-1-	Da Sede	<u>3.500,00</u>
480	8-	Total das Taxas 6194	104.000,00

Códigos				
Local	Gerar			
800		§ 8º Despesas Judiciais		
810		Executivo Fiscal		
811	8-13-4	Despesas Diversas	}	1.500,00 0.000,00
900		§ 9º Despesas Diversas		
920		Seguros e Acidentes		
921	8-94-4	Despesas Diversas		2.500,00
930		Eventuais		
931	8-99-4	Despesas Diversas		18.905,00 21.405,00
100	9-	Total Geral G.R.A.		600.000,00

Artigo 3º: Dependência de autorização legislativa
Qualquer pagamento pelas verbas de
Subvenções, Contribuições e Auxílios, pre-
vista na presente Lei.

Artigo 4º: Esta Lei entrará em vigor em 1º de
Janeiro de 1949, revogadas as disposições
em contrário.

Orlândia 24 de Novembro de 1948.

Cad Osvaldo Ribeiro Junqueira Prefeito Municipal.

Aprovada pela Câmara Municipal de Orlândia
em sessão de 19-11 e 22-11-1948, conforme Projeto de
Lei nº 25 de 14 de Outubro do corrente ano e
publicado por Edital pela Contadoria Municipal
desta cidade, em 24 de Novembro de 1948.

Cad José Martins Neto, chefe de Contabilidade
Municipal, Em, Lauro de Baraúho, escri-
tário da Receita e Despesas, a registrei nesta data.

W J Verby

de Orlandia, em sessões de 19-11 e 22-11-1948,
conferem projeto de Lei nº 25 de 14 de
Outubro do corrente ano e publicado por
Edital, pela Contadoria Municipal, desta
cidade, em 24 de Novembro de 1948.

Orlandia, 24 de Novembro 1948
Cid José Martins Neto, Chefe de Contabilidade
de Municipal. Em Curso de Trabalho
Escriturário da Receita e Despesa, a regis-
trar nesta data.

[Assinatura]

Lei nº 26

De 24 de Novembro de 1948

Alterando a Tabela 7 dos Ato-
s 66 e 67 de 19 de Dezembro de 1935,
referente ao Imposto Territorial
Urbano e dividindo a cidade
apenas em duas Zonas.

Correio Ribeiro Figueira: Prefeito Mu-
nicipal de Orlandia, na forma da Lei etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Orlan-
dia decretou e em promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: Para efeito da tributação do Imposto
Territorial Urbano, fica a cidade dividida em duas Zonas.
Ficando assim alterada a Tabela 7 dos Ato-
s 66 e 67 de 19 de Dezembro de 1935 que se constituirá apenas em 1ª
e 2ª zona.

Parágrafo Único: A primeira zona será toda que-
la que for atingida pelo calçamento da cidade e a segunda
zona ficará sendo a parte não calçada da cidade.

Artigo 2º: Imposto territorial Urbano, passará